

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Sr. CELSO MALDANER)

Altera a Lei Nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvados os empréstimos consignados aos respectivos segurados e as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;” (NR)

“Art. 6º.....

V - Vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta, ressalvados os empréstimos consignados aos respectivos segurados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da autonomia dos entes federados conferiu aos Municípios o direito/dever de criar um sistema próprio previdenciário para seus servidores municipais, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Esse regime tem como finalidade garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

As atuais regras de aplicação financeira atendem às expectativas, mas poderiam ter uma abertura maior que permitisse o empréstimo consignado de recurso do fundo exclusivamente para seus segurados.

Confio na compreensão dos colegas parlamentares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em 17 de agosto de 2010.

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB-SC